

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e José Luiz Faleiros – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-365-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) II

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 analisa as interfaces entre o direito, a tecnologia e as políticas públicas em uma perspectiva de governança democrática. As pesquisas tratam da transformação digital do Estado, da participação cidadã e das estratégias de inclusão social mediadas por tecnologia. O grupo propõe uma reflexão sobre os caminhos do direito na consolidação de uma sociedade digital justa, transparente e participativa.

**AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MERCADO DE TRABALHO
BRASILEIRO: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA SUBSTITUIÇÃO DO
TRABALHO HUMANO SOB ANÁLISE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS**

**AUTOMATION AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN LABOR
MARKET: LEGAL CONSEQUENCES OF THE SUBSTITUTION OF HUMAN
LABOR UNDER ANALYSIS OF THE GENERAL LAW ON THE PROTECTION OF
PERSONAL DATA**

**Rafaela Cameluci Tonhao
Lorena Silva Vilela**

Resumo

O presente estudo tem por objetivo explicativo discutir as transformações que os sistemas digitais autônomos acarretam para o ambiente de trabalho brasileiro. Em face disso, a pesquisa sintetizará quais as demandas a inteligência artificial trouxe nesse meio e as consequências jurídicas dessa substituição de mão de obra, fazendo uma análise da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Assim, para fins do conteúdo, o estudo irá usufruir do Método Dedutivo de pesquisa científica, com um Procedimento Técnico Bibliográfico e uma Abordagem Qualitativa.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Automação, Mercado de trabalho, Transformações digitais

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to explain and discuss the transformations that autonomous digital systems bring to the Brazilian work environment. In view of this, the research will summarize the demands that artificial intelligence has brought to this environment and the legal consequences of this replacement of labor, analyzing the General Law for the Protection of Personal Data. Thus, for the purposes of the content, the study will use the Deductive Method of scientific research, with a Technical Bibliographic Procedure and a Qualitative Approach.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Automation, Job market, Digital transformations

1. Introdução

A ideia de criação de máquinas que simulasse a inteligência humana estava presente desde muito tempo, porém, foi apenas no século XX que essa ideia foi demonstrada com verdadeiro potencial depois da criação dos primeiros computadores eletrônicos. Na década de 1990, os avanços na computação e a disponibilidade das máquinas em garantir grande capacidade de armazenamento ocasionaram a pesquisa sobre os algoritmos que estabeleciam as bases para a inteligência artificial atual.

A chamada “Quarta Revolução Tecnológica” foi o processo conhecido por admitir os sistemas inteligentes nas produções virtuais e físicas de uma maneira cooperativa e flexível em um nível global. Nesse sentido, essa revolução criou um cenário ultra conectado de amplo alcance, utilizando da interação complexa da máquina com a própria máquina. A inteligência artificial se apresentou como uma tecnologia fundamental na transformação da economia, da sociedade e do mercado de trabalho, como pode ser observado mecanismos que na atualidade são essenciais às tarefas humanas laborais.

Como resultado disso, o conceito de IA relaciona-se com a simulação da reflexão e produtividade humana ao gerenciar tarefas que agora são exercidas por máquinas e softwares que possuem a capacidade de armazenamento de dados estatísticos.

Esse processo se dá por meio de uma reunião de informações que serão coletadas com base na tarefa a ser realizada. A partir dessa base de dados reunida, é necessário a inserção dessas informações em peças físicas chamadas de “hardware” para posteriormente haver uma estrutura na qual o “software” possa ser operado, sendo ele o utilizador dessa reunião de dados para estabelecer padrões e gerar novas informações.

Ademais, é válido ressaltar que, toda essa reunião de dados possui proteção legal na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que é responsável por garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento das pessoas naturais, estabelecendo regras para o tratamento de dados pessoais por empresas e órgãos públicos, o que fica evidente a necessidade de adequar os princípios que amparam a lei às funcionalidades da automação advinda com a inteligência artificial no ambiente de trabalho.

Portanto, a finalidade deste estudo é explicar as mudanças causadas pelos sistemas digitais autônomos diante da substituição humana e a necessidade de adequação da Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais. O estudo utilizará um método de pesquisa científica dedutivo, bem como um procedimento técnico bibliográfico e uma abordagem qualitativa para o conteúdo.

2. Desenvolvimento

2.1 Impactos da inteligência artificial no mercado de trabalho: substituição do trabalho humano

O aumento do desenvolvimento da inteligência artificial tem causado grandes mudanças dentro do mercado de trabalho, principalmente em relação à substituição da mão de obra humana por sistemas automatizados. Os setores que vêm sendo diretamente impactados pela adoção de tecnologias são os setores de administração, financeiro, logístico, industrial e até mesmo o serviço público, visto que, com a inteligência artificial, há maior eficiência e redução de custos.

Esse processo tem gerado uma grande mudança no perfil dos próprios trabalhadores. Enquanto os contratantes diminuem as oportunidades para funções operacionais e de baixa qualificação, cresce cada vez mais a valorização de profissionais com competências digitais, e capacidade de lidar com tecnologias. Em compensação, trabalhadores com menor acesso à educação formal e à inclusão digital se encontram com maiores dificuldades de adaptação, o que contribui para o aumento do desemprego e da informalidade.

Embora a substituição da mão de obra humana por inteligência artificial traga ganhos em produtividade e eficiência, esse processo precisa ser acompanhado de políticas públicas que promovam a inclusão digital. Sem isso, o risco é que o avanço tecnológico se transforme em vetor de desigualdade, exclusão e fragilização dos direitos trabalhistas, especialmente em países como o Brasil, onde a legislação ainda se adapta às rápidas mudanças do mundo digital. Nesse contexto, o professor Luciano Nakabashi, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da USP, especialista em crescimento e desenvolvimento econômico, destaca alguns pontos dessa tecnologia no Brasil:

O Brasil ainda enfrenta dificuldades para acompanhar essas mudanças, principalmente por questões relacionadas à qualificação da mão de obra e à capacitação dos empresários. No entanto, é fundamental que as pessoas aproveitem as oportunidades criadas por

essa nova tecnologia. A qualificação profissional torna-se indispensável, seja por meio de cursos ou do aprendizado contínuo no próprio ambiente de trabalho. O uso eficiente dessas inovações pode impulsionar a produtividade, fortalecer a economia e, consequentemente, gerar novos empregos. (NAKABASHI, 2025).

2.2 Desafios jurídicos no enquadramento dos vínculos trabalhistas ou Desafios Jurídicos nas Relações de Trabalho na Era da Automação e Inteligência Artificial

Os desafios jurídicos no enquadramento dos vínculos trabalhistas têm se intensificado diante das transformações tecnológicas e econômicas que vêm ocorrendo no mercado de trabalho. Tradicionalmente, o vínculo empregatício no Brasil é definido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a partir de elementos como a pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação direta entre trabalhador e empregador. Contudo, com a chegada de novas formas de trabalho, principalmente as que são mediadas por plataformas digitais e a automação com uso de inteligência artificial, impõe uma revisão necessária desses critérios clássicos.

Um dos principais desafios está na chamada subordinação algorítmica, presente nas relações de trabalho por meio de aplicativos como Uber, iFood, Rappi, e outras plataformas. Nesses casos, por mais que não exista um chefe humano exercendo controle direto, o trabalhador é submetido a regras e monitoramento por sistemas automatizados que definem rotas, horários e critérios de avaliação, o que pode configurar como uma forma moderna de subordinação que o Direito do Trabalho precisa reconhecer.

Além disso, a separação dessas relações de trabalho, com terceirizações e a presença de vários agentes econômicos envolvidos na prestação do serviço, dificulta a identificação do verdadeiro empregador e o reconhecimento do vínculo. As empresas frequentemente utilizam modelos contratuais que mascaram a real dependência econômica e o controle exercido sobre o trabalhador, criando um ambiente de insegurança jurídica.

A legislação atual ainda é insuficiente para incluir essas novas realidades, e o Judiciário enfrenta dificuldades para uniformizar entendimentos, apresentando decisões divergentes sobre o reconhecimento ou não do vínculo em casos semelhantes. Esse cenário só reforça a necessidade de atualização normativa que estabeleça critérios claros para as relações

de trabalho atípicas, garantindo a proteção do trabalhador sem inibir a inovação e o empreendedorismo.

É fundamental a reafirmação dos princípios da proteção e da dignidade da pessoa humana como pilares do Direito do Trabalho, assegurando que, independentemente da forma como o trabalho é organizado ou mediado por tecnologia, o trabalhador tenha seus direitos respeitados. Em suma, o desafio jurídico contemporâneo consiste em adaptar os conceitos tradicionais do vínculo empregatício para a realidade da economia digital, reconhecendo as novas formas de subordinação e dependência que surgem com a toda essa tecnologia, tentando, ao máximo promover equilíbrio entre a proteção social e a flexibilização necessária para a inovação.

2.3 A relação da LGPD com a automação e substituição do trabalho humano pela IA

A Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, foi criada com o objetivo de mitigar os vazamentos de dados pessoais sensíveis e informações sigilosas, agindo como uma maior política de segurança e privacidade. Seguindo as palavras de Rafael Fernandes em sua obra "Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais":

a LGPD é uma Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, inclusive por meio digital (FERNANDEZ, 2020, p. 17).

A legalidade relaciona-se com a Inteligência Artificial empregada em ambientes de trabalho pelo fato de esta realizar uma captação de dados extensos considerados pessoais e sensíveis apontando padrões de comportamento dos trabalhadores, localização e produtividade, representando uma necessidade de requalificação do titular do trabalho analisado.

Dessa maneira, a IA realiza uma coleta massiva de informações, sendo necessário a aplicação do artigo 6º e 7º da LGPD para garantir proteção nas relações laborais.

Para garantir o objetivo da lei, ela traz princípios que devem ser respeitados durante a aplicação do dispositivo, sendo eles: finalidade, transparência e segurança. Com base nos abusos que essa automação pode exercer, foi previsto no artigo 20 da LGPD o chamado “direito à explicação”, o qual configura a possibilidade dos titulares obterem informações precisas que

permitam o entendimento dos critérios que foram usados para o uso de seus dados pessoais. Além disso, a lei ainda garante o direito à revisão das decisões automatizadas que pode ser pleiteado a fim de conferir alguma decisão que foi confirmada por fonte automatizada.

Essa medida configura uma extrema importância no que tange às avaliações, processos seletivos e outras qualificações presentes nos cenários trabalhistas, que antes eram realizados por humanos, era levado em conta as particularidades de cada indivíduo trabalhador.

3. Conclusão

Dessa forma, o presente estudo evidencia as transformações provocadas pela inteligência artificial no mundo do trabalho, apontando a necessidade de uma abordagem jurídica e responsável frente aos impactos sociais e econômicos. Pontuando que a substituição da mão de obra humana por sistemas autônomos exige atualização do Direito do Trabalho, especialmente diante de novas formas de subordinação e vínculos. Nesse cenário, a LGPD tem papel essencial ao garantir direitos na coleta e uso de dados dos trabalhadores. Para um avanço tecnológico justo, é fundamental investir em requalificação, políticas inclusivas e legislação adequada, promovendo um ambiente laboral equilibrado e ético.

4. Referências

MACIEL, Rafael Fernandes. Manual prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18). Goiânia: RM Digital Education, 2019.

JORNAL DA USP. Inteligência artificial vai transformar o mercado de trabalho com novas oportunidades. Jornal da USP, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/inteligencia-artificial-vai-transformar-o-mercado-de-trabalho-com-novas-oportunidades/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Inteligência artificial afeta empregos, mas também abre oportunidades no mercado, avaliam especialistas. Portal da Câmara dos Deputados, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1050136-inteligencia-artificial-afeta-empregos-mas-tambem-abre-oportunidades-no-mercado-avaliam-especialistas/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. PL 2338/2023. Senado Federal, 3 maio 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 11 jun. 2025.

FORBES BRASIL. Futuro do trabalho: 23% das profissões vão se modificar até 2027. Forbes Brasil, 10 maio 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/carreira/2023/05/futuro-do-trabalho-23-das-profissoes-devem-se-modificar-ate-2027/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

IBERDROLA. História da inteligência artificial. [S.l.]: Iberdrola, [s.d.]. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/quem-somos/nosso-modelo-inovacao/historia-inteligencia-artificial>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S.l.]: Ministério do Esporte, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PACCINI, Beatriz Valentin. LGPD e o direito à explicação no tratamento automatizado de dados pessoais. Brasil Salomão, 29 set. 2022. Disponível em: <https://www.brasilsalomao.com.br/lgpd-e-o-direito-a-explicacao-no-tratamento-automatizado-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S.l.]: Ministério do Esporte, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOGADOS. LGPD e o direito à explicação no tratamento automatizado de dados pessoais. Brasil Salomão, 29 set. 2022. Disponível em: <https://www.brasilsalomao.com.br/lgpd-e-o-direito-a-explicacao-no-tratamento-automatizado-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 11 jun. 2025.